Município de Aveiro
Câmara Municipal

Divisão de Gestão Urbanística

Licença Especial de Ruído n.º 20/2025

Processo de obras n.º 7/2023/272

João Filipe Andrade Machado, faz saber que, conforme estabelecido no n.º 1 do artigo 15.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua redação atual, em conjugação com o disposto nos artigos 71.º e 75.º e anexo II da Parte III do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público e dos Horários de Funcionamento do Município de Aveiro, em vigor, concede a JOÃO JÚLIO LOUREIRO, INVESTIMENTOS, LDA., detentora do número de identificação de pessoa coletiva 514348755, com sede na Rua do Cieiro n.º 15, concelho de Sernancelhe, a Licença Especial de Ruído n.º 20/2025, nos termos e condições seguintes:
Atividade Ruidosa Temporária: "Obras de construção, reconstrução, amplificação, alteração ou conservação de edificações";
Tipo de atividade e ruído associado: Tipo B;
Localização: Rua Dr. Mário Sacramento, União de Freguesias de Glória e Vera Cruz;
Validade: 12/07/2025;
Horário autorizado: das 09H00 às 18H00, no dia de sábado.
Medidas de prevenção e de minimização de ruído:
A população residente mais próxima deverá ser informada da realização do evento e respetivos horários autorizados;
O requerente deve promover, sempre que possível, o planeamento de execução dos trabalhos nos dias úteis e em horário diurno. Não sendo possível, privilegiar a execução dos trabalhos ruidosos para o horário diurno;
O requerente, deve tomar todas as medidas cautelares e de minimização de ruído, constantes da legislação em vigor, nomeadamente, na utilização de equipamentos/máquinas homologados para utilização na construção civil, utilizar equipamentos de trabalho devidamente certificados, inspeções periódicas e cumprimento dos planos de manutenção dos equipamentos, conforme recomendação do fabricante, em termos de ruído, para utilização no exterior (Decreto-Lei n.º 221/2006), de modo a salvaguardar os habitantes, das habitações próximas, do efeito de ruído incomodativo;
Desligar os equipamentos que não estão a ser necessários;
Racionalização e organização da circulação de veículos e de maquinaria de apoio à obra.
A fiscalização dos horários autorizados compete aos Agentes Municipais ou Forças Policiais.

Fica o titular da presente licença obrigado a observar as disposições legais que disciplinam a atividade, sob pena de, em caso de incumprimento, se proceder à aplicação de medidas cautelares, designadamente a cessação da licença ora conferida.

O Vereador do Pelouro do Ambiente,
Assinado por: **JOÃO FILIPE ANDRADE MACHADO**
Num. de Identificação: 13583395
Data: 2025.07.11 10:31:31+01'00'

CARTÃO DE CIDADÃO